



Número: **0803679-80.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.631,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE OLIVEIRA DANTAS (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45340 902	05/07/2021 16:59	<u>Petição</u>	Petição
45340 906	05/07/2021 16:59	<u>2716205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_04</u>	Outros Documentos
45340 909	05/07/2021 16:59	<u>2716205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</u>	Outros Documentos
45340 911	05/07/2021 16:59	<u>2716205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u>	Outros Documentos
45340 914	05/07/2021 16:59	<u>2716205_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:59:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516591575300000043088916>
Número do documento: 21070516591575300000043088916

Num. 45340902 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190658464 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE OLIVEIRA DANTAS **Data do acidente:** 25/08/2019 **Seguradora:** BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Fratura do rádio esquerdo, fratura exposta do quarto dedo da mão esquerda, fratura do quinto dedo da mão esquerda, fratura exposta do terceiro dedo do pé esquerdo

Descrição do exame físico: Ao exame apresenta limitação articular leve do punho e moderada do quinto dedo da mão esquerda, amputação do quarto dedo da mão esquerda, cicatriz em quarto dedo do pé esquerdo e antebraço esquerdo sem limitação.

Resultados terapêuticos: Foi submetido a tratamento cirúrgico e já não faz mais acompanhamento médico com alta. Evolução sem intercorrências

Sequelas permanentes: Amputação do 4º quirodátilo esquerdo, Limitação funcional do 5º quirodátilo esquerdo, Limitação funcional do punho esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 09/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
Total			21,25 %	R\$ 2.868,75



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190658464**

Nome do(a) Examinado(a): **JOSE OLIVEIRA DANTAS**

Endereço do(a) Examinado(a):

RUA PROJETADA, 37 - Campina Grande - PB - CEP 58434-990

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**ssp /PB**] **2095216**

Data e local do acidente: [**25/08/2019**] **bairro das cidades Campina Grande**

Data e local do exame: [**09/12/2019**] **Campina Grande** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura do rádio esquerdo , fratura exposta do quarto dedo da mão esquerda , fratura do quinto dedo da mão esquerda, fratura exposta do terceiro dedo do pé esquerdo

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame apresenta limitação articular leve do punho e moderada do quinto dedo da mão esquerda, amputação do quarto dedo da mão esquerda , cicatriz em quarto dedo do pé esquerdo e antebraço esquerdo sem limitação .

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Foi submetido a tratamento cirúrgico e já não faz mais acompanhamento médico com alta. Evolução sem intercorrências

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Amputação do 4º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do 5º quirodáctilo esquerdo, Limitação funcional do punho esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.





a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Punho esquerdo

% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

4º quirodáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa (X) 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

5º quirodáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.

Bruno Bezerra Brilhante - CRM: 6492 - PB



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.868,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE OLIVEIRA DANTAS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00041

CONTA: 000000444737-4

Nr. da Autenticação 55587E4324596025



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:59:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516592239800000043089175>
Número do documento: 21070516592239800000043089175

Num. 45340911 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08036798020208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE OLIVEIRA DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Exa., conforme já exposta na peça de bloqueio, em sindicância junto a Seguradora Ré, foi localizada a seguinte pasta:

PASTA: GPROC/SISJUR Nº : 760798

STATUS: ENCERRADO

DATA DO SINISTRO: 05/03/2011

Nº DO SINISTRO: SEM REQ. ADM OBJETO: 02 - INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI

**PROCESSO Nº: 00120110101365 PERÍCIA JUDICIAL: SIM RESULTADO DA PERICIA JUDICIAL: MID EM 75%
HISTÓRICO DO PROCESSO: ACORDO DE R\$ 7087,50 PARA A LIQUIDAÇÃO DO FEITO, ACRESCIDO DA IMPORTÂNCIA DE R \$ 708,75 REFERENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$ 7796,25.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:59:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516592307300000043089178>
Número do documento: 21070516592307300000043089178

Num. 45340914 - Pág. 1

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO INTEGRAL

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL – VALOR DE R\$13.500,00

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização em grau total, sem atentar-se que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado anteriormente na monta de R\$ R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao sinistro da lide, mais o acordo realizado em audiência PROCESSO Nº: 00120110101365 PERÍCIA JUDICIAL no valor de R\$ 7087,50, que pelo simples cálculo aritmético, a parte Autora já recebeu da parte Ré o valor total de R\$9.956,25 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:59:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516592307300000043089178>
Número do documento: 21070516592307300000043089178

Num. 45340914 - Pág. 2

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 29 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:59:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516592307300000043089178>
Número do documento: 21070516592307300000043089178

Num. 45340914 - Pág. 3